



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 637/2020

Salgado de São Félix, 09 de março de 2020.

Conceder o Título de Cidadão Salgadense ao Senhor
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Salgadense ao Senhor
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, diante dos serviços prestados a coletividade Salgadense.

Art. 2º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 09 de março de 2020.

Adjailson Pedro Silva de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIII Edição 489 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 09 de março de 2020 pág. 01

LEI Nº 635/2020

Salgado de São Félix, 09 de março de 2020.

CRIA O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no artigo 38, III, do seu Regimento Interno, faz saber que à Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado de São Félix-PB o seguinte cargo de provimento em comissão:

Número de Vagas	Denominação	Remuneração	Carga Horária Semanal
02	Assessor Parlamentar	R\$ 1.039,00	40/h

Art. 2º - São atribuições do Assessor Parlamentar:

- I- Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo;
- II- Assessorar na preparação de pronunciamentos, proposições e informações afetos aos trabalhos de competência da Mesa;
- III- Supervisionar a pauta de atendimento do público pela Presidência, bem como o controle da agenda, das audiências e dos compromissos da Presidência;
- IV- Promover a interlocução entre os parlamentares e o Executivo, visando à promoção da qualificação dos debates no plenário e fora dele, observados o limite de suas atividades;
- V- Estudar formas de instrumentalizar as proposições legislativas referentes às necessidades e reivindicações da coletividade;
- VI- Providenciar esboços de pedidos de providências, de informações e outras proposições, com suas justificativas, assessorando a Presidência no acompanhamento das mesmas;
- VII- Acompanhar junto aos órgãos competentes a tramitação de expedientes de interesse da Câmara de Vereadores;
- VIII- Por delegação da Presidência, prestar assessoramento ao Vereador Líder quando do encaminhamento de decisões sobre o posicionamento da Bancada em deliberação;
- IX- Também por delegação da Presidência, orientar os vereadores no preparo de processos, documentação e expedientes em geral, assessorando o Vereador Líder sobre os procedimentos regimentais que lhes são pertinentes;
- X- Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - É requisito para o exercício do Cargo de Assessor Parlamentar:

- I- Ter certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 4º - O valor da remuneração do Assessor Parlamentar deverá ser corrigido anualmente em conformidade com a Legislação Federal que estabelece o salário mínimo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 09 de março de 2020.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 636/2020

Salgado de São Félix, 09 de março de 2020.

REVISA A REMUNERAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR, SECRETÁRIO LEGISLATIVO, REDATOR DE ATAS E CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no artigo 38, III, do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A remuneração do Assessor Parlamentar, Secretário Legislativo e Redator de Atas corresponderá a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - A remuneração do Consultor Jurídico Legislativo corresponderá a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 09 de março de 2020.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 637/2020

Salgado de São Félix, 09 de março de 2020.

Conceder o Título de Cidadão Salgadense ao Senhor MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Salgadense ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, diante dos serviços prestados a coletividade Salgadense.

Art. 2º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 09 de março de 2020.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional